



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO RAMOS**

PROJETO DE LEI Nº. 033 /2009

OBRIGA a inclusão dos números de telefones dos órgãos de fiscalização nas placas de obras públicas, no Município de Manaus, inserindo dispositivos da Lei nº. 906, de 15 de dezembro de 2005.

A Câmara Municipal de Manaus **APROVA:**

Art. 1º. A Lei nº. 906, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º” -----.

Parágrafo Único: É obrigatório que conste nas placas os números de telefones, preferencialmente gratuitos, para reclamações e informações, por parte da população, sobre o andamento das obras, da Câmara Municipal de Manaus, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

----- (N.R.)

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marcelo Ramos
Vereador PCdoB/AM**



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO RAMOS**

Justificativa

O presente Projeto de Lei respeita a competência legislativa deste Município, nos termos do artigo 30 incisos I e II da Constituição da República, artigo 125 incisos I e II da Constituição do Estado do Amazonas, e artigo 8º incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Manaus.

O papel do Poder Legislativo, dentre outros, é fiscalizar o Poder Executivo, principalmente no que se refere à execução orçamentária no que tange às obras públicas. Os vereadores com todas as atividades que exercem nem sempre conseguem acompanhar a execução individualizada de tais obras, tornando-se imprescindível a participação da população. Diria mais, proporcionar ao cidadão participar nesse escopo de fiscalizar é envolvê-lo no sentimento de coisa pública, tornando-o partícipe da vida da nossa cidade. Afinal, é a população a beneficiária direta das obras públicas, bem como a maior interessada em controlar os gastos públicos.

A administração pública é norteada por princípios constitucionais, destaca-se o da eficiência e o da publicidade, sendo este um mecanismo de garantia daquele, ambos com previsão do artigo 37, caput, da Constituição da República.

Um dos aspectos da Publicidade diz respeito à exigência de **transparência** na atividade administrativa como um todo, enquanto a Eficiência consubstancia-se em possibilitar maiores benefícios por meio da menor onerosidade possível à população. Logo, a publicidade possibilita aferir se a administração tem ou não sido eficiente na execução do orçamento.

Não obstante, ainda há outro norte constitucional, que por via oblíqua, obriga o Poder Público ser transparente, que é o Direto de Informação, consagrado na nossa Carta Política, no artigo 5º, inciso XXXIII.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO RAMOS**

O Ministério Público foi erigido pela Constituição de 1988 como defensor dos interesses sociais (art. 127, CR). Ainda, os Tribunais de Contas possuem atribuição de fiscalizar e apreciar as contas, portando devendo agir não somente de forma repressiva, como também preventiva (art. 75, CR e art. 40, CE).

Objetiva-se neste Projeto de Lei, à ser aprovado por esta Casa Popular, propiciar a população meios idôneos e fáceis, daí a preferência por números gratuitos do tipo 0800, de comunicar visíveis irregularidades aos órgãos públicos competentes, tornando obrigatório que conste nas placas de obras públicas executadas no Município de Manaus os números de telefones para denúncias ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas Estadual e desta Câmara Municipal.

Assim, o Poder Legislativo aprovando este Projeto de Lei, juntamente com a sanção do Chefe do Poder Executivo, tornando-o lei, estarão, em clara análise, concretizando o Princípio Constitucional da Publicidade.

Por todo o exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Augusta Casa Legislativa, peço a aprovação deste Projeto de Lei.

Manaus, 09 de março de 2009.

**Marcelo Ramos
Vereador PCdoB/AM**